CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01/90-DE 16 DE OUTUBRO DE 1 990

Dá nova redação ao § 6º, do artigo 18, da Lei Orgânica Municipal

A Mesa da Câmara Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E A MESA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Artigo 1º - O § 6º, do artigo 18, da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º - A eleição da Mesa, para o segundo biênio, far-se-à no dia 1º de janeiro do terceiro ano de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos."

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
Dracena, 16 de outubro de 1 990

PELA MESA:

JOSÉ ROBERTO ZARZUR
= Presidente =

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
= 1º Secretário =

JOSÉ PEREIRA MAROTTO
= 2º Secretário =

Registrado nesta Secretaria e publicado, por afixação, no lugar público de costume desta Câmara Municipal e na Imprensa local.
Dracena, data supra.

AMÉRICO ANDRÉ
=Diretor Administrativo=